

Art. 21 - As sessões da Plenária Final da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão coordenadas por Mesas indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde, integradas por representantes dos segmentos dos usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Comissão Temática e de Relatoria, e estes serão coordenados pela Relatora Geral da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 22 - A votação do Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será encaminhada na forma que se segue:

I) será distribuído o Relatório das Plenárias Temáticas para leitura;

II) de acordo com o Art. 19, para dar conhecimento aos Delegados, as propostas aprovadas nas Plenárias Temáticas serão identificadas com **negrito** e sublinhadas no relatório síntese e não serão lidas na Plenária Final;

III) na sequência, o Coordenador da Mesa lerá, uma a uma, as propostas que não foram aprovadas nas Plenárias Temáticas, mas que obtiveram o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos votos da totalidade de Delegados presentes na Plenária Temática;

IV) não será admitida a apresentação de novas propostas ao conjunto daquelas a serem votadas;

V) ao final da apresentação da proposta e/ou destaque, a Coordenação da Mesa consultará a Plenária quanto à necessidade de defesa. Quando autorizada pela Plenária, serão permitidas até 2(duas) intervenções favoráveis e 2(duas) contrárias, para, em seguida, ser encaminhada a votação;

VI) a(s) proposta(s) apresentada(s) será(ão) colocada(s) em votação e será(ão) aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes na Plenária.

Art. 23 - A Mesa Diretora da Plenária assegurará aos delegados o direito à manifestação pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único: Não serão permitidas manifestações ou questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 24 - As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando se referirem à condução do processo de votação feito pelo Coordenador da Mesa e que não estejam previstas neste Regulamento.

Art. 25 - O quorum mínimo da Plenária Final para deliberação será de um terço dos delegados credenciados, que deverão estar presentes no local de realização da Plenária.

Parágrafo único - Na falta de quorum a Plenária será suspensa e suas decisões transferidas ao Conselho Nacional de Saúde.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 26 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da Mesa Diretora procederá à leitura das Moções por tema e submeterá sua aprovação à Plenária.

Art. 27 - Só serão apreciadas pela Plenária Final as moções de âmbito ou repercussão nacional ou internacional.

Art. 28 - As Moções aprovadas nas conferências estaduais serão submetidas à aprovação na Plenária Final.

Art. 29 - As novas moções deverão ser encaminhadas para a comissão de relatoria até as 12 horas do dia 29 de março.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Delegados da Conferência.

§ 2º - Deverão ser redigidas em, no máximo, 01 (uma) lauda, fonte 12, espaços simples.

§ 3º - Deverão ser encaminhados pela Relatoria, à Mesa Diretora da Plenária Final, antes do início do trabalho de aprovação das mesmas.

§ 4º - A Comissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 5º - As Moções serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes, considerando-se o quorum previsto no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 30 - Concluídas as apreciações das Moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 31 - Serão conferidos certificados de participação na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aos membros da Comissão Organizadora, das Comissões Especiais e da Comissão Executiva, aos Delegados, aos Convidados, aos Expositores das Mesas Redondas e dos Painéis, aos Relatores, especificando sua condição da participação na Conferência.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, quando a Plenária não estiver reunida.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MAIS ATENÇÃO A VOCÊ



3ª Conferência Nacional de Gestão
do Trabalho e da Educação na Saúde

Conselho Nacional de Saúde
Tel.: (61) 3315 2150
<http://conselho.saude.gov.br>

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Tel.: (61) 3315 2550
www.saude.gov.br/sgtes

3cngtes@saude.gov.br

 Conselho Nacional de Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

Ministério
da Saúde



PROPOSTA DE REGULAMENTO

27 a 30 de março de 2006

Hotel Blue Tree - Brasília/DF

3ª Conferência Nacional de Gestão
do Trabalho e da Educação na Saúde

Trabalhadores da Saúde e a Saúde de todos:
Práticas de Trabalho, Gestão, Formação e Participação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento da 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, convocada pela Portaria Ministerial nº 592, de 20 de abril de 2005, cujo REGIMENTO foi aprovado pela 30ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 29 de março de 2005, e proposta de regulamento modificado na 160ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2005.

Parágrafo único - A 3ª CNGTES realizar-se-á no período de 27 a 30 de março de 2006.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A organização da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá a seguinte configuração:

- I) Mesas Redondas;
- II) Painéis Temáticos;
- III) Plenárias:
 - a - Plenária de Abertura;
 - b - Plenárias Temáticas;
 - c - Plenária Final.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O credenciamento dos Delegados Titulares será realizado no dia 27 de março de 2006, das 09 às 20 horas, e no dia 28 de março de 2006, de 09 às 18 horas.

Art. 4º - O credenciamento dos Delegados Suplentes, em substituição aos Delegados Titulares, será realizado no dia 27 de março de 2006, das 19 às 21 horas, e no dia 28 de março, das 09 às 18 horas.

§ 1º - Fica sob responsabilidade do Coordenador Estadual da Conferência que recebeu a ficha de inscrição dos Delegados acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos Suplentes de seu respectivo Estado.

§ 2º - Fica sob responsabilidade das entidades nacionais acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos seus Suplentes em seu âmbito de representação.

Art. 5º - O credenciamento de convidados será realizado no dia 27 de março de 2006, das 09 às 20 horas.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 6º - Nos termos do seu Regimento, a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde abordará:

I) O Tema Central: “**Trabalhadores da Saúde e a Saúde de todos: Práticas de Trabalho, Gestão, Formação e Participação**”.

II) Os Eixos Temáticos:

a)- Eixo (2): Gestão Democrática e Participativa na Educação em Saúde: Agenda Estratégica e Financiamento;

b)- Eixo (1): Gestão Democrática e Participativa no Trabalho em Saúde: Agenda Estratégica e Financiamento;

c)- Eixo (3): Negociação na Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde: Valorização, Humanização e Saúde do Trabalhador;

d)- Eixo (4): Controle Social na Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único - Todos os Eixos Temáticos observarão os seguintes Documentos de Referência:

- a) Norma operacional básica para recursos humanos no sus (NOB/RH-SUS);
- b) Documento-base;
- c) Documento referência;
- d) Relatório das conferências nacionais de saúde;
- e) Relatórios das conferências nacionais de recursos humanos.

SEÇÃO I DOS PAINÉIS

Art. 7º - A abordagem da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde dar-se-á mediante a realização de 2 (duas) Mesas Redondas e 4 (quatro) Painéis Temáticos, conforme Anexo III do Regimento da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º - As Mesas Redondas e os Painéis Temáticos serão coordenados por um coordenador indicado pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º - Os expositores de cada eixo temático, máximo de 6 (seis), serão escolhidos pela Comissão Organizadora entre gestores, prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde, usuários, membros do Ministério Público, especialistas e estudiosos da área da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 3º - Os expositores deverão enviar à Comissão de Comunicação textos completos de suas exposições com, no máximo, 10 (dez) laudas, até 30 (trinta) dias antes da realização da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, para que possam ser divulgados na página da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e na página do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - Os expositores disporão de 20 (vinte) minutos para apresentarem suas idéias, referenciadas no Documento Base Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º - Após as exposições, o Coordenador da Mesa Redonda ou do Painel abrirá a palavra ao Plenário.

§ 1º - Os Delegados e Convidados poderão manifestar-se por escrito ou verbalmente, durante o período dos debates.

§ 2º - O tempo máximo para cada intervenção será de até 03 (três) minutos, prorrogáveis.

Art. 10 - As exposições e contribuições da Plenária serão registradas em meio magnético para divulgação nos Anais da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

SEÇÃO II – DAS PLENÁRIAS DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 11 - A Plenária de Abertura aprovará o Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 12 - As Plenárias Temáticas tratarão dos temas apresentados nas Mesas Redondas e nos Painéis Temáticos e serão realizadas da seguinte forma:

I) Das Plenárias Temáticas participarão Delegados e Convidados, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora, com base nas listas de preferências encaminhadas pelos Delegados, obedecendo à paridade entre os segmentos.

II) As Plenárias Temáticas serão conduzidas por uma Mesa Diretora composta por Usuários, Trabalhadores da Saúde, Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, indicados pelo Conselho Nacional de Saúde.

III) O Coordenador será indicado pela Comissão Organizadora, entre os membros da Mesa Diretora, e conduzirá as discussões, controlará o tempo de fala dos participantes e estimulará a participação de acordo com os temas definidos no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 13 - As intervenções dos participantes das Plenárias Temáticas serão pertinentes aos temários da Conferência.

Art. 14 - A Mesa Diretora lerá a parte relativa ao Eixo-Temático do Documento-Referência (Consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais da respectiva Plenária Temática).

Art. 15 - Durante a leitura do Documento-Referência a Mesa Diretora anotará o os destaques no texto, quando houver.

Art. 16 - Os destaques serão entregues por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - Os destaques poderão ser de supressão total ou parcial, modificação ou adendos pertinentes ao tema.

§ 2º - Ao final da votação de cada Eixo-Temático do Documento-Referência a Mesa Diretora consultará a Plenária sobre propostas não contempladas, (encaminhadas pelos estados), sendo vetada a apresentação de propostas em bloco.

Art. 17 - Ao final da leitura do Documento-Referência de cada Eixo-Temático, a Mesa Diretora submeterá texto à votação, ressalvados os destaques quando houver;

Parágrafo único - Quando da apresentação dos destaques à Mesa Diretora, a mesma deverá:

- I) Buscar consenso entre as propostas apresentadas;
- II) Encaminhar à votação as propostas não consensuais.

Art. 18 - Encerrada a leitura de cada Eixo-Temático do Documento-Referência, a Plenária será suspensa e retomada após 30 (trinta) minutos, para apreciação, discussão e votação dos destaques.

Art. 19 - Quando a proposta obtiver 70% (setenta por cento), ou mais, dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, ela será considerada aprovada pela Conferência e será levada para conhecimento da Plenária Final.

Parágrafo único - Quando uma proposta obtiver pelo menos 40% dos votos dos delegados que estiverem compondo as Plenárias Temáticas será levada para deliberação na Plenária Final.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 - Participarão da Plenária Final:

- I) os delegados com direito à voz e voto;
- II) os convidados com direito à voz;

Parágrafo único - A Comissão Organizadora destinará local específico de permanência para os Convidados.